

**LEI Nº 499/18**

**BARAÚNA/PB, 02 de Março de 2018.**

**DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AS CATEGORIAS FUNCIONAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, em conformidade ao estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/08 e das Leis Municipais nº 224/2005 e 430/2016, consoante a necessidade de manter a equivalência do piso salarial da categoria funcional do Magistério Público Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Reajustar em **6,81% (seis inteiros, oitenta e um centésimo por cento)** os vencimentos dos profissionais integrantes da categoria funcional do Magistério Público Municipal que integram o quadro de pessoal do Poder Executivo de Baraúna-PB.

**Art. 2º** Os valores e os quantitativos dos respectivos cargos e salários dos profissionais do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Baraúna/PB, passam a vigorar de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei.

CARGO HABILITAÇÃO	CLASSES	NÍVEIS						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
Professor(a) Mag.2º Grau	A	1.547,04	1.624,39	1.705,61	1.790,89	1.880,44	1.974,46	2.073,18
Professor(a) Lic. Pedagogia	B	2.077,05	2.180,90	2.289,95	2.404,44	2.254,66	2.650,89	2.783,44
Professor(a) Lic. Disc. Específica	C	2.077,04	2.180,90	2.289,95	2.404,44	2.254,66	2.650,89	2.783,44

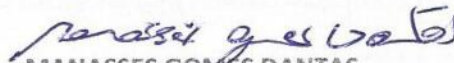
**Parágrafo único** – Os valores das gratificações de funções serão os correspondentes das Leis Municipais de regência em vigor.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Baraúna/PB, em 02 de Março de 2018.

  
MANASSES GOMES DANTAS  
Prefeito Municipal